



PROJETO DE LEI Nº 033/19

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO  
LEVANTAMENTO DOS PROCESSOS  
LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE  
ARRAIAL DO CABO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Especial destinada ao levantamento dos processos licitatórios do Município de Arraial do Cabo, decorrentes do ano de 2014 até o ano de 2016.

**Art. 2º** - A Comissão Especial terá duração de 90 (noventa) dias e será integrada por 03 (três) servidores públicos municipais, cada um com seu respectivo suplente, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§1º** - Compete à Comissão Especial o levantamento dos processos licitatórios do Município de Arraial do Cabo e seus respectivos contratos do período compreendido entre janeiro de 2014 até dezembro de 2016, e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Compras e Licitações para publicação no Portal da Transparência do Município de Arraial do Cabo.

**§2º** - Caso os processos licitatórios ou seus respectivos contratos não sejam localizados, a Comissão Especial deverá elaborar relatório com todas as informações pertinentes, detalhando o período do extravio e a gestão municipal responsável à época.

**§3º** - O relatório mencionado no parágrafo anterior deverá ser encaminhado à Comissão de Inquérito e Sindicância do Município de Arraial do Cabo para instauração do procedimento necessário à apuração dos fatos, a fim de viabilizar a responsabilização pelo extravio.

**§4º** - A composição da Comissão Especial deverá, preferencialmente, respeitar as seguintes exigências:

**I** – 01 (um) membro escolhido dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Compras e Licitações;

**II** – 01 (um) membro escolhido dentre os servidores lotados no Gabinete do Prefeito;

**III** – 01 (um) membro escolhido dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Governo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

§5º - O setor de Arquivo do Município designará um servidor para acompanhar e auxiliar os trabalhos da comissão na busca dos processos licitatórios.

Art. 3º - O Presidente da Comissão, os demais membros e os suplentes não farão jus ao recebimento de *jeton*.

Art. 4º - A Comissão Especial reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez na semana e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 18 de abril de 2019.

**RENATO MARTINS VIANNA**  
Prefeito Municipal